



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº035/04

Projeto de Lei nº032/04

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2004.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o exercício de 2005 deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes.

Art. 4º. Na proposta orçamentária, não existirá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, descentralizado, que terá a participação comunitária contendo:

I. reserva de contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

II. o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

III. o orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



IV. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo único- O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais e na atração de novos investimentos ao município;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na ação governamental;
- IV. princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. participação popular em sua elaboração.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 6º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o Anexo III, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V. a atração de novos investimentos econômicos.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de "Restos a Pagar" estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 8º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único- Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações dos órgãos das Administrações direta e indireta;

III. a cada quadrimestre, o Poder Executivo emitirá, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais em audiência pública;

IV. a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Orçamento Anual, as prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na "Internet", e ficará à disposição da comunidade;

V. o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL



Art. 10. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado em conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e não deverão exceder ao limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei.

Art. 14. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária;
- III. tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 16. Integrarão à lei orçamentária anual:

- I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 17. O Poder Executivo, enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

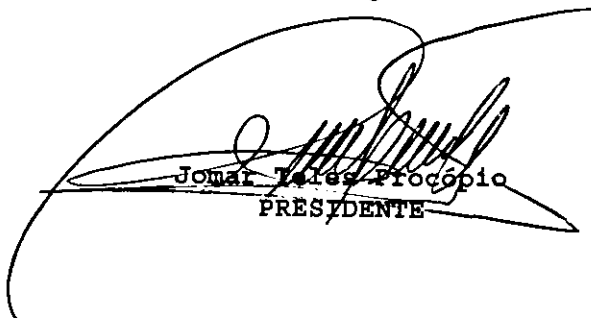
Art. 18. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia, Fundação e Empresa Públicas Municipais de Votorantim.

Art. 19. Os orçamentos anuais da Autarquia, Fundação e Empresa Pública do Município, integrarão a proposta de lei orçamentária do Executivo.

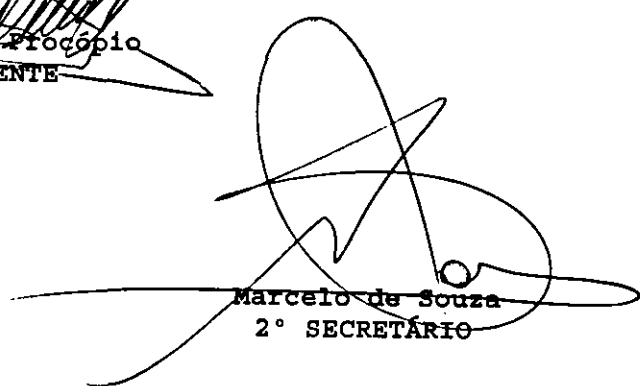
Art. 20. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignados no orçamento.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 30 de junho de 2.004.


Jomar Talles Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		CÂMARA MUNICIPAL
	1.01	Câmara Municipal
	1.02	Secretaria da Câmara
02		GABINETE DO PREFEITO
	2.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.02	Secretaria de Planejamento e Habitação
	2.03	Secretaria de Comunicações
	2.04	Fundo Social de Solidariedade Municipal
03	3.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Secretaria e Dependências
04	4.01	SECRETARIA DE FINANÇAS Secretaria e Dependências
05	5.01	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS Secretaria e Dependências
06		SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
	6.01	Secretaria e Dependências
	6.02	Saneamento
	6.03	Departamento Municipal de Trânsito
	6.04	Fundo Municipal de Trânsito
07		SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
	7.01	Secretaria e Dependências
	7.02	Iluminação Pública
08		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/F. M. DE EDUCAÇÃO
	8.01	Ensino Fundamental
	8.02	Departamento de Educação Infantil
	8.03	FUNDEF - Ensino Fundamental
	8.04	FUNDEF - Ensino Supletivo
	8.05	Ensino Profissional
	8.06	Ensino Especial
	8.07	Convênio QESE
	8.08	Ensino Técnico e Superior
	8.09	Seção de Merenda Escolar
09		SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL/F. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	9.01	Secretaria e Dependências
	9.02	Fundo do Menor e Adolescente
10		SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	10.01	Secretaria e Dependências
11		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
	11.01	Secretaria e Dependências
12		SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



	12.01	Secretaria e Dependências	9 DE
13	13.01	ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
14		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
	14.01	Superintendência	
	14.02	Procuradoria Jurídica	
	14.03	Serviço de Administração e Finanças	
	14.04	Serviço de Obras e Manutenção	
	14.05	Serviço de Limpeza Pública	
	14.06	Encargos do SAAE	
15		FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM	
	15.01	Presidência	
	15.02	Diretoria Administrativa Financeira	
	15.03	Diretoria de Previdência, Saúde e	
	15.04	Assistência Social	
	15.05	Encargos da Fundação	



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

Metas e Prioridades para o exercício de 2005

Número de ordem	Programas
01 - Processo Legislativo	01.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES Objetivo: Dotar a Câmara Municipal de estrutura operacional, para melhoria das condições de trabalho e atendimento no Legislativo.
02 - Administração	02.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES Objetivo: Melhoria no atendimento, bem como das condições de trabalho dos servidores públicos; aperfeiçoamento e modernização do serviço público, inclusive através da informatização. 02.2 - PRÉDIOS E INSTALAÇÕES Objetivo: Reforma, ampliação e adequação de prédios e instalações necessários ao aperfeiçoamento e bom desenvolvimento dos serviços burocráticos e operacionais da Prefeitura, bem como a construção, aquisição, locação e utilização de imóveis cedidos para esses fins. 02.3 - PROGRAMAS DE APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO Objetivo: Estabelecer e implantar programas, a serem executados diretamente ou através de parceria com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para o aperfeiçoamento e modernização da máquina administrativa, visando à ampliação e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, tais como os voltados: - aos controles burocráticos internos, a exemplo dos controles físicos, contábeis, financeiros, de arrecadação, de pessoal, etc.; - ao melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis; - ao treinamento, cursos de reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos; - ao incentivo da formação dos servidores públicos, visando à melhoria de seu nível



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



de escolaridade, inclusive graduação e especialização;

- a segurança e prevenção de acidentes de trabalho;
- a concessão de bolsa-auxílio a estagiários junto ao serviço público municipal;
- para a qualidade no serviço público.

02.4 - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Objetivo: Aumentar o efetivo de fiscais e adquirir equipamentos necessários visando coibir a invasão e ocupação irregular de próprios municipais.

02.5 - AMPLIAÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Objetivo: Reestruturação do quadro existente e criação de funções de caráter temporário, para fazer frente à expansão e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, nas áreas técnica, burocrática e operacional da Prefeitura.

02.6 - REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Objetivo: Aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura, adaptando-a as necessidades de expansão e modernização dos serviços públicos municipais, visando sua maior eficiência.

03 - Finanças

03.1 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Objetivo: Pagamento dos precatórios judiciais, conforme artigo 100 da Constituição Federal.

03.2 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Objetivo: Melhoria da arrecadação própria do município e do atendimento ao contribuinte.

04 - Educação

04.1 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES PARA CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS

Objetivo: Oferecer assistência médico-pedagógica e alimentar as crianças de 0 a 4 anos.

04.2 - CONSTRUÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS PARA CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

Objetivo: Oferecer assistência educacional e alimentar as crianças de 4 a 6 anos.

04.3 - ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Dar condições de ensino a todas as crianças em idade escolar.

04.4 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

Objetivo: Oferecer alimentação satisfatória a toda rede escolar.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



04.5 - TRANSPORTE DE ALUNOS, AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E VEÍCULOS

Objetivo: Transportar crianças em idade escolar da zona rural para a área urbana e estudantes universitários.

04.6 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

Objetivo: Oferecer vagas para a rede pública, ampliando assim o atendimento da população.

04.7 - CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E SAÚDE

Objetivo: Apoio à educação integral.

04.8 - BOLSAS DE ESTUDOS

Objetivo: Manutenção de bolsas de estudos existentes como forma de apoio e estímulo à educação.

04.9 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo: Propiciar condições para o desenvolvimento de ensino especial.

04.10 - ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, COMPRA DE EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE CURSOS

Objetivo: Propiciar condições para a formação de núcleos de ensino técnico profissionalizante e opção de criação de mão-de-obra especializada.

04.11 - MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO

Objetivo: Cumprir as determinações da Emenda Constitucional n.º 014/96, que entrou em vigor em 01/01/98, que cria o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para investimento no ensino fundamental (1ª a 4ª série) que é atendida pela rede municipal.

04.12 - PROJETOS PEDAGÓGICOS

Objetivo: Criar condições de aprendizado e estímulo às crianças e adultos, além da educação formal.

05 - Cultura e Turismo

05.1 - CULTURA - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Objetivo: Melhorar as instalações e o acervo da biblioteca.

05.2 - CULTURA - REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS

Objetivo: Propiciar condições apropriadas para o desenvolvimento cultural e social em nossa cidade.

05.3 - CULTURA - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Objetivo: Promover atividades culturais visando levar a cultura a todos os segmentos e localidades do município.

05.4 - TURISMO - CONSERVAÇÃO DOS PARQUES NATURAIS

Objetivo: Investimento de infra-estrutura



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



para o desenvolvimento turístico do município.

05.5 - TURISMO - IMPLEMENTAR O TURISMO

Objetivo: Aproveitamento dos recursos naturais e equipamentos públicos, dotando-os de infra-estrutura turística.

06 - Esporte e Lazer

06.1 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS E AO LAZER DA POPULAÇÃO

Objetivo: Oferecer a população condições de lazer e recreação, dotar o Município de Centros Esportivos para atender o desenvolvimento físico e social da comunidade.

06.2 - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA OLÍMPICA

Objetivo: Estímulo e apoio à iniciação de atletas à ginástica olímpica.

06.3 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS, FECHAMENTO DE CAMPOS E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS

Objetivo: Para dar melhores condições e segurança na prática de esportes nos diversos bairros da cidade.

06.4 - PROGRAMAS DE INICIAÇÃO ÀS PRÁTICAS DESPORTIVAS, VOLTADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Objetivo: Promover a iniciação desportiva orientada de crianças e adolescentes carentes, visando o desenvolvimento de seu potencial físico e esportivo, contribuindo para o processo de socialização dos mesmos.

07 - Energia Elétrica

07.1 - MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Ampliação, melhoria do funcionamento e modernização da rede de iluminação pública, visando economia de consumo de energia e aumentando a segurança e bem-estar da população.

08 - Habitação

08.1 - CONSTRUÇÃO DE CASAS E LOTEAMENTOS POPULARES

Objetivo: Desenvolver através da Companhia de Habitação Popular do Município, a construção e venda de unidades habitacionais e lotes urbanizados para a população de baixa renda.

08.2 - TERRENOS URBANIZADOS

Objetivo: Desenvolver através da Companhia de Habitação Popular do Município, a regularização e urbanização de áreas ocupadas irregularmente pela população carente.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



08.3 - CESTAS BÁSICAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Objetivo: Viabilizar, através da Companhia de Habitação Popular do Município, condições especiais que possibilitem a aquisição de cestas básicas de material de construção pelas famílias carentes do município, com vistas à construção de suas moradias.

09 - Urbanismo

09.1 - URBANIZAÇÃO DE AVENIDAS

Objetivo: Arborização, ajardinamento, pavimentação, sinalização e instalação de abrigos.

09.2 - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Objetivo: Ampliar e melhorar as condições do sistema viário urbano existente, inclusive drenagem pluvial e destinos das águas.

09.3 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

Objetivo: Aproveitar as áreas e terrenos institucionais e outras áreas ociosas, para melhorar o aspecto urbanístico do município.

09.4 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CALÇADAS

Objetivo: Melhorar a segurança para o fluxo de transeuntes e deficientes físicos.

09.5 - OBRAS DE MELHORIA DO TRÂNSITO

Objetivo: Adequação do sistema viário existente, através de obras que visem sua melhoria e modernização, de acordo com as normas técnicas pertinentes, envolvendo a ampliação e aperfeiçoamento da sinalização de trânsito, inclusive com a implantação de dispositivos de segurança e fiscalização eletrônica, aumentando as condições de segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres.

09.6 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Objetivo: Dar continuidade ao processo de municipalização do trânsito, dotando o município de estrutura burocrática e operacional para tanto.

10 - Serviço de Utilidade Pública

10.1 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO, CONSTRUÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO E CONCESSÃO DESSES SERVIÇOS

Objetivo: Aquisição de área para a ampliação do cemitério existente e/ou construção de um novo, além da concessão desse serviço público, visando suprir a demanda e agilizar o atendimento das necessidades da população no setor.

11 - Limpeza Pública

11.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Objetivo: Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, aprimorando as condições de higiene e limpeza da cidade.

11.2 - COLETA SELETIVA DE LIXO

Objetivo: Melhorar as condições do meio ambiente, com geração de renda/emprego e educação da população.

12 - Indústria e Comércio

12.1 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS INDUSTRIAIS

Objetivo: Dotar áreas de infra-estrutura básica, estimular a instalação de novas indústrias, a fim de aumentar o volume de investimentos e a oferta de empregos na cidade.

12.2 - PEQUENAS, MICRO E MÉDIAS EMPRESAS

Objetivo: Manutenção e ampliação do projeto de incubadora industrial, estimulando o desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas.

12.3 - DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL/ CRIAÇÃO DO "BOULEVARD" JULIO LOPES FILHO

Objetivo: Estimular o desenvolvimento do comércio local.

12.4 - INCENTIVO A NOVOS EMPREENDIMENTOS

Objetivo: Estimular a implantação de novos empreendimentos em áreas variadas e a ampliação dos já existentes, através de incentivos fiscais, entre outros, visando o fortalecimento da economia do município, gerando renda, emprego e melhoria na arrecadação.

13 - Saúde

13.1 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

Objetivo: Ampliar a gama de serviços prestados em pronto atendimento e otimização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

13.2 - AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES-AMPLIAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIDADES

Objetivo: ampliar a gama de serviços de especialidades médicas prestados.

13.3 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PRÓPRIO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTRO DE SAÚDE BUCAL

Objetivo: Dotar os serviços ambulatoriais de especialidades médicas e saúde bucal de instalações adequadas para a ampliação do número de atendimentos e de serviços especializados nessas áreas, para fazer face à demanda existente e ao seu crescimento.

13.4 - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Objetivo: estender esses serviços aos diversos bairros do município que deles carecem, propiciando melhoria na assistência médica e odontológica da população.

13.5 - REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS

Objetivo: Criar condições para a implantação de Serviço de Especialidades nas mesmas, visando descentralização do atendimento, com manutenção das especialidades básicas.

13.6 - AMPLIAÇÃO DO PROJETO SAÚDE DO ESCOLAR

Objetivo: Estender esse projeto às novas unidades escolares do município.

13.7 - INSTALAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

Objetivo: Ampliar o atendimento na área de saúde em geral, melhorando a qualidade de vida da população.

14 - Saneamento

14.1 - CONSTRUÇÃO DE NOVOS RESERVATÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO PROCEDER A MELHORIAS NAS E.T.A.'S E RESERVATÓRIOS EXISTENTES, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA, AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO E DE INTERLIGAÇÃO ENTRE RESERVATÓRIOS E ETA'S

Objetivo: Ampliação da capacidade e melhoria de qualidade no tratamento e distribuição de água no município.

14.2 - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS

Objetivo: Prevenção de enchentes e adequação urbanística.

14.3 - ATERRO SANITÁRIO

Objetivo: Implantação de novo Aterro Sanitário e/ou readequação do já existente, visando à adequada destinação final do lixo, em atendimento às exigências ambientais e sanitárias.

14.4 - DESPOLUIÇÃO DO RIO SOROCABA

Objetivo: Promover a total despoluição do rio Sorocaba dentro dos limites do município, urbanização das margens, permitindo sua utilização como área de lazer.

14.5 - INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS

Objetivo: Permitir o regular fornecimento de água tratada à população mediante a cobrança de tarifa justa, proporcional ao consumo de cada usuário.

14.6 - CONSTRUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REDES E EMISSÁRIOS DE ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E DE BOMBEAMENTO DE ESGOTOS

Objetivo: Ampliação da rede e substituição



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



por tubos de PVC, instalação de emissários de esgoto.

14.7 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE E.T.E'S (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO)

Objetivo: Dar tratamento adequado aos esgotos de acordo com as normas sanitárias e de preservação do meio ambiente.

15 - Equipamentos e Material Permanente

15.1 - MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

Objetivo: Dar condições adequadas de funcionamento à estrutura operacional municipal, mediante a renovação e ampliação do número de equipamentos disponíveis.

16 - Promoção Humana

16.1 - PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Objetivo: Fomentar, através de parcerias com entidades públicas ou privadas e do estímulo do cooperativismo, cursos de qualificação e requalificação profissional, visando à colocação/recolocação de mão de obra no mercado de trabalho, bem como a criação de novos postos de trabalho e atividades que permitam geração de renda às famílias afetadas pelo desemprego.

16.2 - PROGRAMAS DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTE, AOS IDOSOS E ÀS MULHERES

Objetivo: Implementar programas voltados à valorização e proteção desses segmentos sociais, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

16.3 - PROGRAMAS DE INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Objetivo: Implementar programas voltados à valorização humana, visando à socialização ou reintegração de parcelas da população vitimadas pela exclusão social, inclusive por seu estado de pobreza, através de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

16.4 - PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Objetivo: Implementar programas voltados à valorização humana, visando à proteção, assistência, recuperação e socialização ou reintegração de parcelas da população atingidas diretamente pela violência e pelas drogas, diretamente ou através de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

17 - Obras em andamento

17.1 - CONTINUIDADE DAS OBRAS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ mil		
	2005	2006	2007
A- RECEITA TOTAL	94.251	103.676	114.043
A.1. Receita Não Financeira	92.597	101.857	112.043
A.2. Receita Financeira	1.654	1.819	2.000
B- DESPESA TOTAL	92.597	101.857	112.043
B.1. Despesa Não Financeira	92.517	101.769	111.947
B.2. Despesa Financeira	80	88	96
C- RESULTADO NOMINAL (A - B)	1.654	1.819	2.000
D- RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A.2 - B.2))	80	88	96
E- DÍVIDA PÚBLICA	163	131	105



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVA AO ANO ANTERIOR

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Analisando-se o exercício de 2003, é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período com relação a superávit, evolução da receita e despesa.

O Orçamento Programa para o exercício de 2003 estabeleceu como receita previsto o montante de R\$ 72.110.714,00 (Setenta e Dois Milhões, Cento e Dez Mil, Setecentos e Quatorze Reais), assim divididos:

Receitas Correntes	R\$	71.546.714,00
Receitas de Capital	R\$	564.000,00

A arrecadação efetiva, até 2003, ficou assim distribuída:

Receitas Correntes Arrecadas	R\$	73.379.579,86
Receitas de Capital	R\$	139.591,03
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	73.519.170,89

Podemos, assim, constatar que as medidas implementadas pela Administração foram eficazes, surtindo o efeito necessário para que a arrecadação efetiva atingisse aproximadamente 0,98% a maior que receita corrente prevista.

A despesa atualizada havia sido estimada de R\$ 72.110.714,00 (Setenta e Dois Milhões, Cento e Dez Mil, Setecentos e Quatorze Reais), que do decorrer do período foi atualizada para R\$ 76.117.023,49 em função dos novos repasses que surgiram; configurando o equilíbrio orçamentário, obteve uma economia da ordem aproximadamente de 3,67% do valor estimado atualizado para o exercício, com uma execução de R\$ 73.425.188,02 (Setenta e Três Milhões, Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Dois Centavos); o que proporcionou um superávit nominal assim demonstrado:

2003		
Receitas	R\$	73.519.170,89
Despesas	R\$	73.425.188,02

Merece menção o fato de que o resultado primário, que desconsidera receitas e despesas financeiras, obteve resultado positivo de R\$ 93.982,87 (Noventa e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos), o que representa 0,12% da receita real arrecadada.

A evolução dos déficits orçamentários é outro item importante que merece destaque e que tem sido alvo constante de análise por parte do Tribunal de Contas, demonstrando uma preocupação com o equilíbrio orçamentário. Assim sendo, após os resultados deficitários de 1996 e 1998, os anos de 1997, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 fecham com superávit, a saber:



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano	Déficit/Superávit	% Relação Receita Arrecadada
1996	(1.212.306,17)	4,54
1997	240.810,21	0,87
1998	(1.268.701,80)	4,32
1999	695.973,36	1,97
2000	200.773,40	0,41
2001	301.801,47	0,57
2002	1.157.932,19	1,69
2003	93.982,07	0,12

Em suma, podemos constatar que a Administração Municipal vem conduzindo com sucesso a sua execução orçamentária.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2005 é de 0,08% da Receita Arrecadada. Esta meta foi definida com o objetivo de se atingir um índice de redução da dívida pública da ordem de aproximadamente 15% a. a, tendo por parâmetro o exercício de 2003.

Para o ano 2005 foram alteradas as premissas, podendo ser revistas em função das diversas variáveis que as determinam.

A Dívida Pública demonstrada no anexo está consubstanciada na posição projetada para o encerramento do Balanço Patrimonial de 2004.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas consideramos uma alteração na composição da Receita, a saber:

<u>Receita Projetada</u>	<u>R\$ mil</u>	
	2004	2005
Receitas Correntes	84.179	92.597
Receitas de Capital	1.504	1.654
Total	85.683	94.251

O aumento da Receita Corrente de 2004 para 2005 mantém uma expectativa real de crescimento da ordem de 10%, também analisando a arrecadação efetiva de 2003, com a prevista para 2004, este índice será da ordem de 14% entre crescimento real, e considerando-se a taxa de inadimplência.

Para 2005 projeta-se evolução com uma expectativa de crescimento em termos reais de 10%. O nível de despesa foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos resultados primários propostos, que poderão sofrer alterações em função do mercado financeiro.

As projeções indicam superávits próximos do resultado primário, tendo em vista que as receitas financeiras e as despesas financeiras são baixas.

Estas projeções estão demonstradas nos anexos próprios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal/financeira/orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços públicos oferecidos.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

(Artigo 4º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em R \$ mil

ITENS	2 0 0 1		2 0 0 2		2 0 0 3		2 0 0 4	
	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Executado Até Março 2004
A.RECEITA	50.606	52.412	67.286	68.128	72.110	73.519	85.683	21.619
B.DESPESA	50.606	52.111	67.286	66.970	71.510	73.425	84.179	25.672
C.RESULTADO NOMINAL	-	301	-	1158	600	93	1.504	(4.053)
D.RESULTADO PRIMÁRIO	480	266	484	926	212	979	880	(2.354)
E.DÍVIDA PÚBLICA	-	303	-	254	217	203	163	22

Fonte: Secretaria de Finanças - Depto. de Contabilidade - Balanço Patrimonial e Orçamentário.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em R\$ mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2 0 0 3		2 0 0 2		2 0 0 1	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Ativo Real Líquido						
Anterior	19.120		12.923	67,58	9.909	76,68
Do Exercício	6.245		6.197	32,42	3.014	23,32
TOTAL	25.365		19.120	100	12.923	100

Fonte: Secretaria de Finanças - Depto. de Contabilidade - Balanço Patrimonial e Orçamentário.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2005
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em R\$ mil

RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU	150	0,16	Aumento da base tributária
ISS	-0-	-0-	-0-
ITBI	-0-	-0-	-0-
Taxas	-0-	-0-	-0-
Contribuição	-0-	-0-	-0-
Dívida Ativa	-0-	-0-	-0-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	150	0,16	Aumento da base tributária



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 3º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 942.000,00 (Novecentos e Quarenta e Dois Mil Reais), que será alocado na Lei Orçamentária anual, na forma de Reserva de Contingência, onde parte desta citada reserva aproximadamente 10% será reservada para eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

A expansão das despesas de caráter continuado será 10%, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.